

**CONTRATO N.º 370/2024**

**ALUGUER DE EQUIPAMENTO - VENTILADEORES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)  
MESES**

Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E.** (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

E

**LINDE SAÚDE, LDA.**, com sede na Rua da Lionesa, 446, Espaços C2 e C4, 4465-671 Leça do Balio, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número de pessoa coletiva 500 125 546, neste ato representada por Maria João Fernandes Vitorino Besugo na qualidade de gerente e [REDACTED] na qualidade de procuradora, com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de **ALUGUER DE EQUIPAMENTOS - VENTILADORES**, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Consulta Prévia n.º 03000010362024**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira - Objeto**

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto o **ALUGUER DE EQUIPAMENTOS – VENTILADORES** em 2024.

### **Cláusula Segunda - Preço**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **18.300,00 (dezoito mil e trezentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Terceira - Pagamento**

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

### **Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Encomendar a prestação de serviços, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso às áreas destinadas à prossecução do objeto do presente contrato.

### **Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante**

1. São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;
- b) Prestar os serviços de forma a manter em boas condições de funcionamento todo o equipamento de forma a serem utilizados para os fins a que se destinam.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da respetiva prestação de serviços objeto do presente Contrato.

### **Cláusula Sexta - Vigência**

O presente Contrato vigora pelo período máximo de 12 (doze) meses, cessando impreterivelmente a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **Cláusula Sétima - Caução**

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

### **Cláusula Oitava - Prazo da prestação**

O prazo para prestação dos serviços objeto do presente contrato é o que se encontra estipulado na proposta conforme cláusula 12.º do caderno de encargos, (salvo casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.

### **Cláusula Nona - Causas de cessação do Contrato**

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
  - a) A revogação por acordo;
  - b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula Décima - Adjudicação**

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação da Direção do Serviço de Compras e Gestão de Materiais da ULSLOD, nos termos e até ao limite previstos no respetivo Despacho de Delegação, de 02/04/2024.

#### **Cláusula Décima Primeira - Minuta**

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação da Direção do Serviço de Compras e Gestão de Materiais da ULSLOD, nos termos e até ao limite previstos no respetivo Despacho de Delegação, de 02/04/2024.

#### **Cláusula Décima Segunda - Interpretação**

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

### **Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

### **Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro**

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Quinta - Comunicações**

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Miguel Lemos

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: [compras\\_hba@hbeatrizangelo.pt](mailto:compras_hba@hbeatrizangelo.pt)

Telefone: 219 847 200

(b) Para: **Linde Saúde, Lda.**

A/C: Maria João Fernandes Vitorino Besugo

Morada: Rua da Lionesa, 446, Espaços C2 e C4, 4465-671 Leça do Balio

E-mail: lgtpthealthcaresales@linde.com

Telefone: 220 429 995

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

#### **Cláusula Décima Sexta - Gestor(a) do contrato**

O gestor do presente contrato é a [REDACTED], Diretora do Serviço de Infraestruturas, Manutenção e Equipamentos

Feito em Loures, 12 de abril de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

---

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

---

MARIA JOÃO FERNANDES VITORINO BESUGO

Gerente

---

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Procuradora

## ANEXO ÚNICO

### Características Técnicas

#### 1. Equipamento de Alto Fluxo Nasal Humidificado – 4 equipamentos

- a. O equipamento deve ser dotado da interface nasal Optiflow;
- b. Deve permitir humidificação com altos fluxos de ar/ oxigénio;
- c. O fluxo de O<sub>2</sub> deverá ser, ajustável, até 60L/ min, sem necessidade de fornecimento de ar;
- d. A temperatura deve ser ajustável;
- e. Deve possuir um misturador e um sensor de O<sub>2</sub> integrado;
- f. Deve estar em conformidade com padrão ISO 8185:2007.

#### 2. Ventilador Respiratório IV/NIV – 4 equipamentos

- a. Deve permitir ventilação invasiva e não-invasiva;
- b. O equipamento deve ventilar pacientes de idade adulta e pediátrica, com insuficiência ou falha respiratória e com ou sem apneia do sono;
- c. O equipamento deve fornecer duas pressões, tendo em consideração o fluxo do paciente ou num determinado intervalo de tempo;
- d. Bateria interna com autonomia de, pelo menos, 2 horas;
- e. Disponibilidade de monitorização das curvas de fluxo e pressão no ecrã do equipamento;
- f. Possibilidade de pressão máxima de 40cmH<sub>2</sub>O;
- g. Histórico de monitorização dos últimos dias, disponível no ecrã do equipamento;
- h. Disponibilidade do modo ventilatório IVAPS (Pressão de Suporte com Volume Assegurado em modo Inteligente);
- i. Possibilidade de Reconhecimento do Circuito de ventilação;

#### 3. Ventilador Respiratório IV/NIV – 2 equipamentos

- a. Deve permitir ventilação invasiva e não-invasiva;
- b. O equipamento deve ventilar pacientes de idade adulta e pediátrica, com insuficiência ou falha respiratória e com ou sem apneia do sono;
- c. O equipamento deve fornecer duas pressões, tendo em consideração o fluxo do paciente ou num determinado intervalo de tempo;
- d. Bateria interna com autonomia de, pelo menos, 2 horas;
- e. Disponibilidade de monitorização das curvas de fluxo, de pressão e de volume no ecrã do equipamento;
- f. Possibilidade de pressão máxima de 40cmH<sub>2</sub>O;
- g. Histórico de monitorização dos últimos dias, disponível no ecrã do equipamento;

- h. Disponibilidade do modo ventilatório AVAPS.

**4. Equipamentos Estudo de Sono – 3 equipamentos**

- a. 2 equipamentos dedicados a polissonografia em ambiente hospitalar, um deles com, pelo menos, 32 canais de gravação de dados e outro com, pelo menos, 60 canais de gravação. Ambos devem permitir realizar estudos em adultos e crianças;
- b. 1 kit de equipamentos dedicados a polissonografia de ambulatório que recolha, pelo menos, em 12 canais e que possa ser conectado a uma interface que aumente a capacidade de análise em, pelo menos, 8 canais;
  - i. Deve permitir a conexão a equipamentos AutoPAP;
  - ii. Ecrã com a indicação da qualidade do sinal, incluindo impedância, e visualização do traçado;
  - iii. Resolução de, pelo menos, 24 bits
  - iv. O tempo de registo deve ser 24 horas
  - v. Classificação do dispositivo: classe 2a, obedecendo à norma IEC 60601-1
- c. Licenças Remlogic incluídas.